

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025**

PROCESSO Nº 24.082.198-2

OBJETO: Lote 1 - Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Limpeza do pátio e roçadas; Limpeza Asseio e Conservação de Sanitários Públicos; Limpeza Asseio, Conservação e Serviço de copeira nas áreas administrativas; Portaria e Motorista.

Considerando os pedidos de esclarecimentos, informamos abaixo:

- **ACESSORIA EMPRESARIAL FB:**

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Item 3.3 do Edital

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Preferencialmente utilizar as planilhas de custos disponibilizadas pela Ceasa/PR, que compõem o Edital.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: De acordo com o entendimento firmado pelo Acórdão TCU 369/2012 – Plenário, a Convenção Coletiva de Trabalho eventualmente indicada no edital possui caráter meramente referencial, não sendo de utilização obrigatória pelos licitantes. Nesse sentido, cada empresa deve elaborar sua proposta com base na CCT aplicável à sua categoria econômica preponderante, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Assim, está correto o entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser observada na composição dos custos é aquela correspondente à atividade preponderante da própria empresa licitante.

Contudo, destacamos que a CEASA/PR disponibilizou Planilhas de Custo orientativas, que preferencialmente deverão ser utilizadas pelos participantes para fins de padronização e transparência das informações apresentadas, podendo ser ajustadas pelos licitantes conforme a CCT efetivamente aplicável à sua categoria econômica.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia BR 116 – KM 10, nº 22.881 - Curitiba – PR



4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)”. A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

Resposta: Conforme estabelecido no item 24 do Termo de Referência, os valores ali constantes deverão ser rigorosamente obedecidos pelos licitantes, servindo como parâmetros mínimos obrigatórios para a elaboração das propostas.

Quanto à fixação dos percentuais, estes devem refletir a realidade da licitante, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e com os parâmetros mínimos fixados pelo edital e pelo Termo de Referência.

Assim, a empresa deve adotar na planilha os percentuais efetivamente incidentes sobre sua folha de pagamento, demonstrando conformidade legal e coerência com sua estrutura de custos.

Ressalta-se que qualquer divergência deverá estar devidamente justificada e tecnicamente compatível com as exigências legais e editalícias.

5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Os itens variáveis, tais como licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, entre outros eventos de natureza eventual, podem ser objeto de provisão conforme a experiência, estratégia e peculiaridades de cada empresa licitante, desde que tais percentuais estejam em conformidade com a legislação vigente e reflitam custos reais ou previsíveis na execução contratual.

Ressalta-se que a Administração não estabelece percentuais mínimos específicos para esses itens variáveis. Entretanto, a planilha apresentada será analisada quanto à exequibilidade, com base nos parâmetros legais aplicáveis, na razoabilidade dos percentuais adotados, na compatibilidade dos valores com os custos praticados no mercado e na coerência interna da proposta.

Portanto, a licitante pode adotar percentuais próprios, desde que estes não comprometam a exequibilidade da proposta e sejam compatíveis com sua realidade operacional, podendo ser solicitados esclarecimentos ou comprovações adicionais durante a análise.

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia BR 116 – KM 10, nº 22.881 - Curitiba – PR



d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que todos os materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços encontram-se devidamente descritos na Planilha de Custo disponibilizada pela contratante.

A referida planilha deve ser utilizada como referência obrigatória pelos licitantes para fins de composição da proposta, garantindo uniformidade, clareza e adequada comparação entre as propostas apresentadas.

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

Resposta: PST TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

8) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

Resposta: Informamos que as informações solicitadas se encontram integralmente descritas no item 24 do Termo de Referência, anexo I do Edital

Solicitamos que o licitante consulte atentamente o referido item, onde constam todas as orientações e detalhamentos necessários para a adequada elaboração da proposta e preenchimento da Planilha de Custos.

9) O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?

Resposta: Esclarecemos que as informações necessárias se encontram integralmente descritas no item 24 do Termo de Referência, conforme já informado.

10) A rubrica de VT, poderá ser zerada?

Resposta O VT é um direito trabalhista previsto na legislação e, em regra, deve ser considerado na formação dos custos.

11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que as informações solicitadas encontram-se destacadas no edital, em especial no item 24.9.3, e também estão disponíveis na Planilha de Custos – Anexo IV do edital, que contém todos os dados necessários para a correta formação de preços.

Solicitamos que o licitante **realize a leitura atenta dos requisitos editalícios** e da planilha de custos, a fim de garantir pleno atendimento às exigências estabelecidas.



Caso sejam necessárias informações adicionais, as quais não constem em edital ou que gerem dupla informação permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos complementares.

12) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta:

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2025	Acolhimento / Abertura / Divulgação de Propostas:
TIPO: MENOR PREÇO	Até 9h00min do dia 08/12/2025
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL	Início da sessão / disputa de lances: 9h30min do dia 08/12/2025
	Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

13) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: O pagamento será mensal, sem interrupção, independentemente da ocorrência de recesso, desde que a prestação de serviços esteja prevista no contrato e o cronograma seja cumprido conforme acordado.

Ressaltamos que qualquer situação específica que eventualmente demande ajuste deverá ser previamente acordada entre as partes, respeitando o contrato e o Termo de Referência.

14) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: A execução do serviço deverá seguir o Plano de Trabalho já especificado no Edital, respeitando todas as orientações, cronogramas e requisitos ali previstos.

O cumprimento do Plano de Trabalho garante a correta prestação dos serviços e a adequada fiscalização contratual, independentemente de recessos ou períodos de férias nos locais de execução.

15) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho correspondente a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, conforme já respondido anteriormente, a elaboração da proposta deve observar o item 24 do Edital, que contém todas as informações necessárias para a formação de preços.

Ressaltamos que os salários que a CONTRATANTE se propõe a pagar estão explicitamente informados no item 24 do Edital.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia BR 116 – KM 10, nº 22.881 - Curitiba – PR



Portanto, as licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos, garantindo pleno atendimento às orientações estabelecidas, inclusive quanto aos salários referenciais, independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho à qual a empresa esteja vinculada.

16) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Item 28 do Edital – Anexo I

17) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que o entendimento exposto já se encontra resguardado no Edital.

Os Atestados de Capacidade Técnica devem, conforme previsto no edital, comprovar experiência em Gestão de Mão de Obra Terceirizada, demonstrando capacidade operacional para a execução dos serviços, em observância aos princípios da legalidade, ampla participação e competitividade entre os licitantes.

18) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024 ou de 2025?

Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que o orçamento da Administração foi realizado com base na CCT de 2025.

Ressaltamos que a CEASA/PR, empresa de economia mista, é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e que as regras relativas a reajuste e repactuação estão devidamente descritas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato – Anexo XI.

Portanto, as licitantes devem utilizar a CCT 2025 como referência para a composição de custos e formação de preços.

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: No posto de portaria deverá ser pago intrajornada no período das 11h30min as 12h (meia hora diária).

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia BR 116 – KM 10, nº 22.881 - Curitiba – PR



Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, para serviços de limpeza contratados por empresa pública ou sociedade de economia mista como a CEASA/PR, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, **não há obrigatoriedade expressa de apresentação do estudo preliminar no edital**, diferentemente do que ocorre na Lei nº 14.133/2021.

De toda forma, o ETP é o documento que subsidia a elaboração do Termo de Referência (TR), o qual encontra-se disponível na íntegra como anexo do Edital. O TR contém todas as informações necessárias para que o licitante possa formular sua proposta e entender qual a forma correta para prestar o serviço que está sendo contratado.

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

Resposta: item 24.6

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-

2ª Câmara;"

Resposta: Informamos que **inexiste LTCAT disponibilizado no edital**.

No entanto, para aferir os percentuais de insalubridade, a CONTRATANTE utilizou a legislação vigente e as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

Esclarecemos, entretanto, que não há pagamento de adicional de periculosidade para a função de porteiro, uma vez que a atividade não se enquadra nos critérios legais que determinam a incidência deste adicional.

Ressaltamos que quaisquer ajustes ou reequilíbrios durante a execução contratual deverão observar o Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável.

23) Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada item do edital?

Resposta: O dimensionamento de pessoal necessário para o desenvolvimento dos serviços, estão explícitos no Anexo IV do Edital.

Gabriel Henrique Marinho Padilha
Pregoeiro da Ceasa/PR

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia BR 116 – KM 10, nº 22.881 - Curitiba – PR





ePROTOCOLO



Documento: **ESCLARECIMENTOI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha (XXX.471.669-XX)** em 03/12/2025 07:46 Local: CEASA/CPL.

Inserido ao protocolo **24.082.198-2** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 03/12/2025 07:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: